



REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - MODALIDADE MULTIPROFISSIONAL

REGULAMENTO COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU/UNEMAT)

DA CONCEITUAÇÃO

Capítulo I – Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º O presente Regimento estabelece as normas de composição e competências da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da UNEMAT, assim como estabelece os preceitos de organização, funcionamento, avaliação e supervisão para os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” UNEMAT, em conformidade com a legislação vigente da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e a Resolução 012/2021 - CONEPE/UNEMAT, que regulamenta o processo de institucionalização e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNEMAT.

Art. 2º A Residência Multiprofissional em Saúde constitui-se como Ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*, caracterizado por ensino em serviço, sob a forma de curso de especialização, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração de 24 (vinte e quatro) meses e possui o objetivo de qualificar profissionais de áreas diversificadas em saúde para atuação e intervenção eficaz na comunidade.

- **§1º** Os Programas são regidos pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, visando à formação de profissionais com competências para atuar de forma interprofissional, crítica e reflexiva na integralidade do cuidado à saúde;
 - **§2º** Consideram a realidade epidemiológica, composição das equipes, capacidade técnico-assistencial e necessidades locais e regionais;
 - **§3º** Promovem a integração ensino-serviço-comunidade e ensino-pesquisa-extensão, associando saberes e práticas para construir competências compartilhadas;
 - **§4º** Preconizam a descentralização, regionalização e um sistema de avaliação formativa com participação reflexiva do profissional.
-
- **Art. 3º** A Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da UNEMAT é a instância representativa de coordenação, supervisão e avaliação dos Programas de Residência Multiprofissional da UNEMAT, responsável por garantir a



conformidade com as diretrizes nacionais e institucionais, e por deliberar sobre todos os assuntos pertinentes.

Capítulo II – Da Abrangência

Art. 4º Este Regimento aplica-se a todos os coordenadores, tutores, preceptores, profissionais de saúde residentes, profissionais técnicos de ensino superior e demais envolvidos nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde vinculados à Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” UNEMAT.

TÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE COORDENAÇÃO

Capítulo I – Da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da UNEMAT

Art. 5º A **COREMU UNEMAT** será composta por:

- I - Coordenador e Vice-Coordenador;
 - II - Representante dos Coordenadores de cada Programa de Residência e ou Campus;
 - III - Representantes do corpo docente e das áreas profissionais envolvidas;
 - IV - Representantes dos Tutores de cada Programa e ou Campus envolvido;
 - V - Representantes dos Preceptores de cada Programa e ou Campus;
 - VI - Representantes dos Profissionais de Saúde Residentes de cada Programa;
 - VII - Representante de um gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - VIII - Representantes das instituições conveniadas, quando aplicável.
- **§1º** A metodologia de escolha dos representantes deverá ser por votação paritária entre os integrantes dos Programas, a ser definida em norma específica da COREMU UNEMAT a partir dos preceitos parametrados pelos Conselhos Universitários, garantindo a representatividade de todos os segmentos.
 - **§2º** A duração do mandato de cada gestão deverá ser de 03 (três) anos.
 - **§3º** Todas as funções docentes deverão ser ocupadas preferencialmente por profissionais do quadro efetivo da instituição. Quando não possível completamente, reserva-se à função de Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 6º Compete à COREMU, entre outras atribuições:

- Fazer cumprir este Regimento e zelar pela qualidade dos Programas;
- Coordenar, organizar e supervisionar todos os processos relativos aos Programas;
- Avaliar e aprovar os Projetos Pedagógicos dos Programas (PPP) e suas alterações;
- Solicitar credenciamento e reconhecimentos de Programas junto à CNRMS e PRPPG/UNEMAT;
- Definir as diretrizes e conduzir o processo seletivo para ingresso nos Programas;



- Deliberar sobre matrículas, trancamentos, transferências e desligamentos;
- Instaurar e julgar processos disciplinares;
- Manter comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS e à PRPPG/UNEMAT.
- Fomentar atividades de integração entre os Programas da instituição.

Capítulo II – Da Estrutura dos Programas e do Corpo Docente-Assistencial

Art. 7º Cada Programa de Residência deverá constituir uma estrutura interna de funcionamento, composta por: Coordenador, Vice-Coordenador, Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), Docentes, Tutores, Preceptores e Residentes.

Art. 8º O **Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE)**, composto pelo Coordenador do Programa e representantes de docentes, tutores e preceptores, é responsável por assessorar a coordenação no planejamento, acompanhamento e avaliação contínua do Projeto Pedagógico, propondo ajustes e fomentando a integração ensino-serviço e ensino-pesquisa-extensão.

Art. 9º Ao docente **Coordenador de Programa** compete a gestão administrativa e pedagógica do seu respectivo programa, articulando as atividades entre os diferentes cenários de prática, atividades de pesquisa e extensão, entre outros Campus, quando aplicável, promovendo a qualificação do corpo docente-assistencial e garantindo a implementação do PP. O período de gestão do mesmo deve ser de 03 (três) anos, possuir o título de mestre, no mínimo, e preferencialmente compor o quadro docente efetivo da UNEMAT.

Art. 10 Ao docente **Vice-Coordenador de Programa** compete a assistência e apoio às ações da gestão do Coordenador, assim como a substituição em sua ausência.

Art 11 Ao **Tutor** compete a orientação acadêmica de preceptores e residentes, sendo responsável por articular agentes, saberes e práticas no desenvolvimento da qualificação do(s) residente(s), assim como de assessorar atividades científicas e participar do processo avaliativo. Deve possuir a titulação mínima de mestre e preferencialmente ter experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos. Assim, o Tutor:

- Implementa estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço e ensino-pesquisa-extensão.
- Realiza encontros periódicos com preceptores e residentes.
- Assessora a participação do Programa em atividades científicas.
- Participa do processo de seleção e avaliação dos residentes.
- Avalia sistematicamente o processo ensino-aprendizado.

Art. 12 Ao **Preceptor** compete a supervisão direta das atividades práticas dos residentes nos cenários de serviço. O preceptor deve ser um profissional do serviço de saúde, com



formação mínima de especialista, responsável por orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das competências do residente em serviço. É o profissional que:

- Deve ser da mesma área do(s) residente(s) sob sua supervisão, e estar presente no cenário de prática, salvo exceções para atividades generalistas.
- Exerce a função de orientador de referência para o(s) residente(s).
- Orienta e acompanha o plano de atividades teórico-práticas e práticas do(s) residente(s).
- Elaborar escalas de plantões e férias.
- Facilita a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde e outros.
- Participa de atividades de pesquisa e projetos de intervenção.
- Identifica dificuldades e problemas de qualificação dos residentes.
- Participa da elaboração de relatórios periódicos e do processo avaliativo dos residentes.
- Capacita o(s) residente(s) por meio de instruções formais.
- Orienta e avalia os Trabalhos de Conclusão de Residência junto a seus orientandos.
- Escolhe a banca examinadora dos TCR sob sua orientação (em conjunto com os residentes sob sua supervisão).
- Estabelece a data de apresentação dos TCR sob sua supervisão, assim como preside o protocolo de apresentação).

Art. 13 O Profissional de Saúde Residente:

- Dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- Conhecer o PP, atuar de acordo com suas diretrizes e empenhar-se como articulador de alternativas inovadoras;
- Ser corresponsável pelo processo de formação e integrações ensino-serviço e ensino-pesquisa-extensão;
- Condizer-se com comportamento ético perante a comunidade, usuários, corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- Cumprir com pontualidade e assiduidade as atividades;
- Integrar-se às diversas áreas profissionais, à equipe dos serviços de saúde e à comunidade;
- Zelar pelo patrimônio institucional;
- Participar de comissões ou reuniões quando solicitado;
- Manter-se atualizado sobre a regulamentação da residência;
- Participar da avaliação da implementação do PP.

TÍTULO II – DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Capítulo I - Requisitos para o Candidato a Profissional de Saúde Residente



- Estar inscrito no Conselho correspondente à sua área profissional;
- Apresentar diploma profissional devidamente registrado. Candidatos no último ano podem apresentar declaração da sua instituição, mas o diploma e registro no Conselho devem ser apresentados nos primeiros 6 (seis) meses do programa (podendo ser prorrogado);
- Apresentar currículo relacionando atividades escolares, profissionais e científicas;
- Quando estrangeiro, deve apresentar cédula de identidade de estrangeiro com visto regular e o diploma de instituição estrangeira deve ser devidamente revalidado.

Capítulo II – Do Processo Seletivo e da Matrícula

Art. 14 O ingresso nos Programas dar-se-á por meio de processo seletivo público, regido por edital específico amplamente divulgado, que determinará o número de vagas por seleção e poderá incluir prova escrita (eliminatória/classificatória), prova prática e/ou entrevista e análise de currículo.

Art. 15 A matrícula será efetivada mediante a apresentação de toda a documentação exigida no edital específico, incluindo diploma de graduação, registro no conselho profissional correspondente e do Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva devidamente assinado pelo candidato.

Capítulo III – Do Sistema de Avaliação e Frequência

Art. 16 A avaliação do residente será contínua, formativa e somativa, abrangendo conhecimentos, habilidades e atitudes.

- **§1º** A avaliação de desempenho deverá ser realizada periodicamente pelo preceptor e tutor, com nota mínima para aprovação de **7,0 (sete)** em uma escala de 0 a 10, como requisito parcial para a conclusão do Programa.
- **§2º** A frequência mínima obrigatória é de **85%** nas atividades teóricas e **100%** nas atividades práticas. Faltas nas atividades práticas, mesmo que justificadas, deverão ser repostas.

TÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Dos Direitos e Licenças do Residente

Art. 17 São direitos do Profissional de Saúde Residente:

- Receber a bolsa de estudo, conforme legislação federal vigente, e inscrever-se na Previdência Social como contribuinte individual;
- Usufruir de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade;



- Obter licença-maternidade de 120 dias, prorrogáveis por mais 60, e licença-paternidade de 5 dias;
- Obter licenças para tratamento de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico;
- Afastar-se, sem necessidade de reposição, por 8 (oito) dias em caso de óbito de cônjuge, pais, filhos ou irmãos, e por 5 (cinco) dias em caso de núpcias.
- **Parágrafo único.** Todos os afastamentos por licença médica ou maternidade/paternidade implicam na necessidade de prorrogação do Programa pelo mesmo período, para cumprimento da carga horária total.

Capítulo II – Dos Deveres do Profissional de Saúde Residente

Art. 18 São deveres do Profissional de Saúde Residente:

- Cumprir integralmente a carga horária, as atividades e os horários previstos no programa;
- Manter conduta ética e profissional em todos os cenários de prática, observando o código de ética de sua profissão;
- Zelar pelo patrimônio da instituição e dos serviços de saúde;
- Dedicar-se exclusivamente ao Programa, conforme Termo de Compromisso;
- Usar trajes adequados e crachá de identificação institucional;
- Reportar aos preceptores e tutores quaisquer irregularidades ou dificuldades encontradas;
- Firmar Termo de Compromisso;
- Apresentar o certificado de conclusão de curso de graduação (reconhecido pelo MEC). O não cumprimento pode acarretar em cancelamento de matrícula, exclusão do programa e ressarcimento à União;
- Comunicar imediatamente desistência ao Coordenador do Programa e formalizá-la à COREMU para medidas administrativas (o não cumprimento pode resultar em ressarcimento à União);
- Manter postura ética com colegas, profissionais e usuários;
- Cumprir as atividades designadas por tutores e preceptores;
- Cumprir rigorosamente os horários;
- Observar o Código de Ética da profissão, resguardando sigilo;
- Comparecer a todas as reuniões convocadas;
- Cumprir as disposições regulamentares da COREMU e de cada serviço;
- Prestar colaboração ao serviço em emergências;
- Informar irregularidades ao coordenador, tutores e preceptores;
- Assinar diariamente a ficha de presença;
- Comunicar doença ou gestação com atestado médico.

Capítulo III – Do Regime Disciplinar



Art. 19 O não cumprimento dos deveres sujeitará o residente às seguintes penalidades, aplicadas após processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa:

- **Advertência escrita:** Em casos de faltas injustificadas, desrespeito ao código de ética, não cumprimento de tarefas ou atos que desconsiderem pacientes e colegas.
- **Suspensão:** Em casos de reincidência em faltas puníveis com advertência, abandono de atividades por mais de 24 horas ou agressões de qualquer natureza.
- **Desligamento do Programa:** Em casos de reincidência em faltas com pena de suspensão ou solicitação formal do orientador do residente ou abandono do programa (faltas injustificadas por 3 dias consecutivos ou 15 intercalados) ou fraude documental.

Art. 20 A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa e homologada pela COREMU. As penas de suspensão e desligamento serão decididas e aplicadas pela COREMU, sendo a de desligamento precedida de sindicância, quando necessário.

TÍTULO IV – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA (TCR)

Art. 21 Para a conclusão do Programa de Residência é requisito obrigatório parcial a elaboração, apresentação e aprovação de um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), produção escrita correspondente ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) previsto pela Resolução 012/21 - CONEPE/UNEMAT, Capítulo VII, 38-41.

- O tema do TCR será definido pelo residente em conjunto com um professor orientador, que deverá ter, no mínimo, o título de mestre. Projetos que envolvam seres humanos deverão ser submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/UNEMAT).
- A avaliação do TCR será realizada por uma banca examinadora composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros, todos com titulação mínima de mestre.
- O prazo para a entrega da versão final do TCR à banca é de, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento das atividades pedagógicas do Programa. O residente que não cumprir o prazo ficará em pendência, recebendo o certificado apenas após a regularização.
- A versão final do TCR, com as devidas correções, deverá ser apresentada à Coordenação do Programa e à COREMU, em formato digital e/ou impresso.
- O TCR pode contar com a participação de um co-orientador (preferencialmente preceptor), escolhido pelo residente em conformidade com o orientador.

TÍTULO V – DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA E CERTIFICAÇÃO

Art. 22 Fará jus ao Certificado de Conclusão da Residência o profissional em saúde residente que:



- Cumpriu integralmente a carga horária e a estrutura curricular do Programa;
- Obteve aprovação em todas as avaliações de desempenho;
- Obteve aprovação de seu Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) pela banca examinadora, tendo entregue a versão final do mesmo.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Alterações: O presente Regimento somente pode ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU, posteriormente avaliada pelos Conselhos Universitários da UNEMAT.

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COREMU, em conformidade com a legislação superior e os regimentos gerais da instituição.

Art. 25 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Emitido em 07/08/2025

REGIMENTO Nº 1/2025 - PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/08/2025 10:17)

CAMILA GONÇALVES RODRIGUES

Agente Universitário
PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)
Matrícula: 257823001

(Assinado digitalmente em 07/08/2025 10:18)

MARIA INES PAROLIN ALMEIDA

DIRETORA DE GESTÃO DE PROGRAMAS LATO SENSU
PLC-FALCAS (11.01.18.02.02)
Matrícula: 83248001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **07/08/2025** e o código de verificação: **7a8b46e482**



PORTARIA Nº 1653 / 2025 - PRPPG (11.01.27)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 22 de julho de 2025.

Designa membros para compor a Comissão das Residências Multiprofissionais em Saúde e Residências em Área Profissional da Saúde (COREMU)

A REITORA da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - Unemat, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2018 - CNE-CES, estabelece normas para funcionamento de cursos de pós-graduação Lato Sensu em nível de Especialização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2009 - CEE-MT, estabelece normas para funcionamento de programas e cursos de pós-graduação no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 320/2008, no Artigo 6º, Inciso II, que dispõe sobre as atividades de direção, coordenação, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 320/2008, Artigo nº 20, que estabelece que o docente em cargo de gestão deverá ser efetivo da Carreira de Docente da Educação Superior e estar em regime de trabalho em tempo integral de dedicação;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 002/2012 - CONCUR, que homologa o Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - Unemat e em seu Artigo nº 32 do Estatuto da Unemat, dispõe sobre as atribuições da Reitora;

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2022 - CONEPE, que Regulamenta o processo de institucionalização e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na modalidade presencial e a distância, da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - Unemat;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 04 de maio de 2010, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS; estabelece critérios para a organização, funcionamento e atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) em instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2313/2025 - PRPPG-SLTS, datado em 18/07/2025, juntado ao Processo Administrativo protocolado no Sistema SIPAC sob o nº 23065.006171/2025-50.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR membros para compor a **COMISSÃO DAS RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE E RESIDÊNCIAS EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - (COREMU)** vinculada a Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - Unemat, no período de 18/07/2025 a 30/07/2028, conforme descrito no quadro a seguir:

DESIGNAÇÃO	NOME
Coordenador	Josue Souza Gleriano
Vice Coordenadora	Késia Marisla Rodrigues da Paz
Coordenadora do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Integral à Saúde da Mulher Campus Tangará da Serra e Barra do Bugres	Angélica Pereira Borges
Coordenadora do Programa de Residência Médica Multiprofissional em Atenção Integral à Saúde da Mulher Campus Cáceres	Késia Marisla Rodrigues da Paz
Representantes das áreas profissionais que participam do Programa Campus Tangará da Serra e Barra do Bugres	Claudia Beatriz da Cunha Oliveira
Representantes das áreas profissionais que participam do Programa Campus Cáceres	Taimy da Costa Faria
Representante dos Tutores ou Preceptores do Programa Campus Tangará da Serra e Barra do Bugres	Ticiane Stedile
Representante dos Tutores ou Preceptores do Programa Campus Cáceres	Jussara Ramos Evangelista
Representante das Instituições conveniadas	Rômulo Cezar Ribeiro da Silva

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 22/07/2025 16:46)

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA

REITORA

REITORIA-GABINETE (11.01.10)

Matrícula: 83238001

Processo Associado: 23065.006171/2025-50

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **1653**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **22/07/2025** e o
código de verificação: **cf6fca8fff**



Emitido em 07/08/2025

CÓPIA DE PORTARIA Nº 201/2025 - PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/08/2025 10:17)

CAMILA GONÇALVES RODRIGUES

*Agente Universitário
PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)
Matrícula: 257823001*

(Assinado digitalmente em 07/08/2025 10:18)

MARIA INES PAROLIN ALMEIDA

*DIRETORA DE GESTÃO DE PROGRAMAS LATO SENSU
PLC-FALCAS (11.01.18.02.02)
Matrícula: 83248001*

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **201**, ano: **2025**, tipo: **CÓPIA DE PORTARIA**, data de emissão: **07/08/2025** e o código de verificação: **a96a8eed9b**

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

RESOLUÇÃO CNRMS Nº 2 , DE 4 DE MAIO DE 2010

Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 5 maio 2010. Seção I, p. 14

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde.

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º A instituição formadora, em parceria com as instituições executoras, de programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde deverá constituir e implementar uma única Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU.

§ 1º Instituição formadora é a Instituição de Ensino Superior que oferece o programa de residência em parceria com instituição(ões) executora(s).

§ 2º Cabe às instituições formadoras e executoras proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento da COREMU.

Art. 2º São atribuições da COREMU:

a) Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde de uma instituição formadora.

b) Acompanhamento e avaliação de desempenho dos discentes.

c) Definição de diretrizes, elaboração de editais e acompanhamento do processo seletivo de candidatos.

§ 1º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

§ 2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

§ 3º A COREMU deverá funcionar com regimento próprio.

Art. 3º A COREMU constituirá um colegiado e contará, necessariamente, entre seus membros, com:

a) Um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da instituição formadora.

b) Os coordenadores de todos os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da instituição formadora, assim como seus eventuais substitutos.

c) Representantes e suplentes, escolhidos entre seus pares, dos Profissionais da Saúde Residentes e do corpo docente-assistencial de todos os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, garantindo a representatividade de todas as áreas profissionais desses programas.

d) Representante do gestor local de saúde.

§1º Poderão compor a COREMU outras representações, a critério da instituição, definidas em seu regimento interno.

§2º O regimento interno da COREMU deverá prever a duração dos mandatos e a possibilidade de recondução de membros, garantindo a renovação periódica de seus representantes.

Art. 5º A COREMU deverá estabelecer cronograma anual de reuniões, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.

Art. 6º As instituições formadoras e executoras dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde em funcionamento na data de publicação dessa Resolução terão o prazo de seis meses para se adequarem às normas estabelecidas.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente da Comissão



Emitido em 07/08/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 987/2025 - PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/08/2025 10:17)

CAMILA GONÇALVES RODRIGUES

Agente Universitário

PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)

Matrícula: 257823001

(Assinado digitalmente em 07/08/2025 10:18)

MARIA INES PAROLIN ALMEIDA

DIRETORA DE GESTÃO DE PROGRAMAS LATO SENSU

PLC-FALCAS (11.01.18.02.02)

Matrícula: 83248001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **987**, ano: **2025**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **07/08/2025** e o código de verificação: **5660f1a387**



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 7, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação
de programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, e considerando a necessidade de regulamentar o art. 7º, *caput*, da Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, resolve:

TÍTULO I

**DA AVALIAÇÃO, SUPERVISÃO E REGULAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA
PROFISSIONAL DA SAÚDE**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a avaliação, supervisão e regulação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

§1º A instituição proponente de programas de Residência em Área Profissional da Saúde deverá constituir uma única Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), com o fim de atender aos dispositivos desta Resolução.

§2º Entende-se por instituição proponente aquelas que oferecem programa de residência.

Art. 2º A avaliação, supervisão e regulação de programas de residência em área profissional da saúde deverão orientar-se pelos seguintes critérios:

- I - Valorização do caráter multiprofissional e da interdisciplinar do trabalho em saúde;
- II - Organização de currículos integrados, por meio de metodologias participativas e interseções entre programas;
- III - Desfragmentação dos núcleos profissionais;
- IV - Composição de interfaces entre as modalidades uniprofissional e multiprofissional nos programas de residência em área profissional da saúde e destes com os programas de residência médica;
- V - Colaboração no desenvolvimento dos sistemas locais de saúde;
- VI - Valorização dos saberes das categorias profissionais minoritárias no SUS; e
- VII - Interação entre ensino, serviço e sociedade.

Parágrafo único. Poderão ser criadas instâncias descentralizadas de avaliação, supervisão e regulação, em consonância com a política do SUS e conforme regulamentação específica da CNRMS.

TÍTULO II

DA REGULAÇÃO

Seção I

Dos Atos Autorizativos

Art. 3º O funcionamento de programas de Residência em Área Profissional da Saúde depende de ato autorizativo do Poder Público, nos termos desta Resolução.

§ 1º São modalidades de atos autorizativos:

I - quanto ao funcionamento de instituições para oferta de Residência em Área Profissional da Saúde:

- a) credenciamento de instituições; e
- b) reconhecimento de instituições.

II - quanto ao funcionamento dos programas de residência médica:

- a) autorização de funcionamento de programas;
- b) reconhecimento de programas; e
- c) renovação de reconhecimento de programas.

§ 2º Alterações estruturais na instituição proponente responsável pelo Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, tais como personalidade jurídica, nomenclatura institucional, tipo do programa e área de concentração dependerão de modificação do ato autorizativo originário.

§ 3º As solicitações referentes à alteração e remanejamento do número de vagas e inclusão de núcleo profissional no Programa de Residência em Área Profissional da Saúde serão processadas na forma de aditamento do ato autorizativo originário, concedido mediante análise documental e ressalvada a necessidade de avaliação in loco após a apreciação dos documentos pela CNRMS.

§ 4º Havendo divergência entre o ato autorizativo e qualquer documento de instrução do processo, prevalecerá o ato autorizativo.

§ 5º Os atos autorizativos expedidos pela CNRMS têm validade de quatro anos, contados de sua publicação, excetuada a autorização de funcionamento, que terá prazo igual ao período de duração do respectivo programa.

Art. 4º Os atos autorizativos serão válidos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, e indicarão, no mínimo:

- I - o nome da instituição proponente responsável pela execução do programa;

II - o nome e tipo do programa;

III - as áreas de concentração do programa; e

IV - o número de vagas e categorias profissionais.

Art. 5º A oferta de curso de pós-graduação lato sensu sem a obtenção do correspondente ato autorizativo não constitui Residência em Área Profissional da Saúde.

Art. 6º No caso de constatação de irregularidade em ato autorizativo de programa de Residência em Área Profissional da Saúde, a CNRMS poderá vedar a admissão de novos residentes, bem como aplicar as medidas punitivas e reparatórias cabíveis.

Seção I

Do credenciamento e do credenciamento de instituições proponentes dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde

Art. 7º O credenciamento e o credenciamento de instituições proponentes de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde se basearão nos seguintes critérios, a serem detalhados em Resolução específica da CNRMS:

I - infraestrutura institucional; e

II - qualificação do corpo docente.

Art. 8º As instituições proponentes deverão se credenciar a cada quatro anos.

Seção II

Da Autorização, do Reconhecimento e da Renovação de Reconhecimento de programa de Residência em Área Profissional da Saúde

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º São fases do processo de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento:

I - protocolo do pedido junto ao Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência em Saúde - SisCNRMS, instruído conforme disposto nos arts. 13, 14 e 18 desta Resolução;

II - análise documental pela Câmara Técnica;

III - avaliação in loco;

IV - manifestação da Câmara Técnica sobre o pedido; e

V - decisão da Plenária da CNRMS pelo deferimento ou indeferimento do pedido, com ou sem recomendações.

§ 1º A Plenária da CNRMS e as Câmaras Técnicas poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos para instruir o processo.

Art. 10. Da decisão da Plenária da CNRMS caberá, no prazo de trinta dias:

I - Pedido de reconsideração, mediante apresentação de fatos novos à CNRMS; e

II - Recurso dirigido à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que constituirá uma Comissão de Recursos, a qual funcionará pontualmente, com a seguinte composição:

a) Um representante da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;

b) Um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde; e

c) Um representante das demais entidades com assento na CNRMS, não integrantes da Plenária, das Câmaras Técnicas e do Banco de Avaliadores da CNRMS.

Subseção II

Da Autorização

Art. 12. A oferta de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde depende de autorização de funcionamento emitida pela CNRMS.

Art. 13. O pedido de autorização de funcionamento de programa de Residência em Área Profissional da Saúde deverá ser efetuado pela Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU da instituição proponente responsável e instruído com os seguintes documentos e informações:

I - ata de constituição da COREMU, conforme legislação vigente;

II - portaria de nomeação dos membros da COREMU;

III - comprovante de cadastramento das instituições parceiras de cenário de prática no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, exceto para os serviços de saúde animal, e comprovante de registro na Vigilância Sanitária;

IV- instrumento formal de parceria contendo a descrição dos cenários de prática, a exemplo dos relacionados à educação, assistência social, serviços prisionais, comunidades ou grupos específicos, movimentos comunitários, dentre outros;

V - apresentação do programa, contendo justificativa, objetivos, diretrizes pedagógicas e áreas de concentração, indicação de área temática, número de vagas e categorias profissionais contempladas;

VI - proposta de operacionalização, versando sobre processo seletivo, avaliação discente, autoavaliação, articulação com políticas de saúde, pactuação com gestor local de saúde, parcerias, descrição dos cenários de prática, infraestrutura, perfil do egresso e educação permanente de tutores e preceptores;

VII - relação do corpo docente, tutores e preceptores alocados para o programa, acompanhada dos respectivos currículos; e

VIII - proposta de matriz curricular e horária, por semestre, incluindo corpo docente, tutores e preceptores, eixo da matriz curricular e metodologia, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A COREMU terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses para pôr em funcionamento o Programa autorizado, contados da publicação do ato autorizativo e respeitado o disposto na legislação pertinente.

Art. 14. A CNRMS poderá deliberar pela autorização de funcionamento mediante celebração de protocolo de compromisso, nos moldes daquele estabelecido no art. 29.

Subseção III

Do Reconhecimento

Art. 15. O reconhecimento de programa de Residência em Área Profissional da Saúde é condição necessária para a validade nacional dos respectivos certificados de conclusão.

Art. 16. A COREMU da instituição proponente responsável deverá protocolar pedido de reconhecimento de programa de residência até o final do primeiro ano de validade nacional da correspondente autorização, acompanhado dos seguintes documentos e registros:

I - atualização do cadastro e do número de vagas ofertadas no SisCNRMS;

II - edital do processo seletivo do programa em execução; e

III - cadastro de residentes em situação regular no SisCNRMS.

IV - cumprimento do protocolo de compromisso de acordo com os prazos estabelecidos, quando couber.

Art. 17. A CNRMS poderá deliberar pelo reconhecimento mediante celebração de protocolo de compromisso, nos moldes daquele estabelecido no art. 28.

Parágrafo único. A celebração do protocolo de compromisso para o reconhecimento deverá respeitar o disposto no art. 30, parágrafo único.

Subseção IV

Da Renovação de Reconhecimento

Art. 18. A COREMU da instituição proponente deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, devidamente instruído, até o final do primeiro ano de validade do reconhecimento do programa.

§ 1º O protocolo de pedido de renovação de reconhecimento prorroga o prazo de validade do reconhecimento do programa correspondente por um ano.

§2º O pedido de renovação de reconhecimento deverá ser instruído com versão atualizada dos documentos e registros referidos no art. 16, excetuado o item II.

§3º Aplicam-se à renovação do reconhecimento de programa as disposições pertinentes ao processo de reconhecimento.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação constitui mecanismo de incentivo ao aperfeiçoamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde e será realizada pela CNRMS.

Art. 20. A avaliação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde será regulamentada por meio de resolução específica da CNRMS contemplando metodologia de aferição de qualidade a ser definida, considerados os seguintes eixos:

- I - as condições de infraestrutura institucional para o desenvolvimento do programa;
- II - a organização e o projeto pedagógico do programa;
- III - a qualificação do corpo docente, coordenadores, preceptores e tutores;
- IV - a integração com as políticas do SUS; e
- V - a incorporação de novas tecnologias e inovações em práticas em serviço e ensino.

Art. 21. A avaliação dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde será realizada por meio de:

- I - autoavaliação; e
- II - avaliação in loco dos programas de residência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. No caso de autoavaliação, os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados responderão por essas condutas na forma da legislação vigente.

Art. 22. A avaliação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde será regida pelos seguintes princípios:

- I - o caráter permanente e formativo, a análise global e integrada do programa;
- II - a publicidade de todos os procedimentos e resultados; e
- III - a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo, o público atendido, os gestores públicos da área da saúde e as instâncias de controle social;

Art. 23. A obtenção de conceito insatisfatório em avaliação, após exame da Plenária da CNRMS, ensejará a instauração de processo administrativo ou a celebração de protocolo de compromisso, nos termos dos art. 25, §3º e 29.

TÍTULO V

DA SUPERVISÃO

Art. 24. A supervisão será realizada pela CNRMS a fim de zelar pela conformidade da oferta de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde com a legislação aplicável e como a qualificação dos sistemas, dos serviços e das políticas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º A CNRMS poderá, no exercício de sua atividade de supervisão, determinar a apresentação de documentos complementares ou a realização de avaliação in loco de programa de residência.

§ 2º Os atos de supervisão do Poder Público buscarão resguardar os interesses dos residentes, bem como preservar as atividades em andamento.

Art. 25. Qualquer pessoa poderá oferecer representação circunstanciada junto à CNRMS, informando sobre irregularidades no funcionamento de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde.

§ 1º A representação deverá conter, preferencialmente, a qualificação do autor, a descrição clara e precisa dos fatos a serem apurados e a documentação pertinente, bem como os demais elementos relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

§ 2º A representação será autuada sob a forma de processo administrativo e encaminhada à Plenária da CNRMS para apreciação.

§ 3º O processo administrativo poderá ser instaurado de ofício, quando a CNRMS tiver ciência de irregularidade.

Art. 26. A Plenária da CNRMS analisará a admissibilidade da representação, determinando o seu arquivamento ou prosseguimento, ocasião em que será solicitada manifestação da COREMU responsável.

Art. 27. Cabe à COREMU, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar defesa ou minuta de protocolo de compromisso, propondo medidas de saneamento de deficiências, quando pertinente.

Art. 28. Encerrado o prazo para manifestação da COREMU, poderá a Plenária determinar:

I - a concessão do prazo solicitado pela COREMU para saneamento das deficiências, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período;

II - a proposição de protocolo de compromisso à COREMU; e

III - o prosseguimento do processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 29. O protocolo de compromisso firmado entre a CNRMS e a COREMU deverá conter, no mínimo:

I - diagnóstico das condições de oferta do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, contendo as deficiências a sanar;

II - as medidas de saneamento que a COREMU deverá cumprir; e

III - a indicação de prazos, metas e responsáveis pelo seu cumprimento.

§ 1º A CNRMS poderá determinar, de forma fundamentada e durante a vigência do compromisso, a suspensão preventiva da admissão de novos residentes.

§ 2º O prazo de saneamento de deficiências será definido pela CNRMS, não podendo exceder 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, durante os quais o processo administrativo permanecerá suspenso.

Art. 30. Esgotado o prazo para saneamento das deficiências, a Plenária da CNRMS apreciará o cumprimento das medidas estabelecidas no protocolo de compromisso, baseando-se em relatório emitido pela COREMU e/ou em avaliação in loco das condições de oferta do programa em questão, e constatará:

I - o cumprimento do disposto no protocolo de compromisso, que ensejará o arquivamento do processo; ou

II - o não cumprimento total ou parcial do disposto no protocolo de compromisso, que ensejará o prosseguimento do processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Não será admitida a celebração de novo protocolo de compromisso até a constatação, pela CNRMS, do cumprimento integral de protocolo anterior.

Art. 31. A COREMU será notificada da decisão da Plenária pelo prosseguimento do processo administrativo e deverá apresentar defesa no prazo de (10) dez dias corridos.

Parágrafo único. A notificação mencionada no caput conterá, no mínimo:

I - resumo dos fatos objeto das apurações, e, quando for o caso, das razões das alegações;

II - informação sobre o protocolo de compromisso firmado e as condições de seu descumprimento ou cumprimento insuficiente, quando for o caso; e

III - indicação do conselheiro da Plenária da CRNMS designado para relatar o processo.

Art. 32. Recebida a defesa ou transcorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, a Plenária apreciará o conjunto dos elementos do processo e proferirá decisão, devidamente motivada, pelo seu arquivamento ou pela desativação do programa de Residência em Área Profissional da Saúde.

Art. 33. A decisão de desativação do programa implicará na cessação imediata de seu funcionamento, sendo vedada a admissão de novos residentes.

§ 1º Na hipótese de desativação do programa, cabe à CNRMS providenciar a transferência dos residentes para Programa de Residência em Área Profissional da Saúde similar, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Na impossibilidade de transferência dos residentes, o Programa continuará a funcionar até que estes concluem a formação e desativado em seguida.

§ 3º A COREMU cujo Programa de Residência em Área Profissional da Saúde tenha sido desativado pela CNRMS será impedida de protocolar pedido de autorização de funcionamento pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão final.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 34. A emissão de certificado de conclusão de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde é de responsabilidade da instituição proponente responsável pela execução do programa.

Art. 35. O certificado de conclusão conterá as seguintes informações, no mínimo:

I - titulação de especialista lato sensu na modalidade residência;

II - nome da instituição proponente responsável pela execução do programa;

III - nome, documento de identificação oficial (RG) e categoria profissional do egresso da formação;

IV - nome, tipo e área de concentração do programa;

V - carga horária total e período de execução do programa; e

VI - assinatura do responsável pela instituição, do coordenador do programa e do egresso.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 36. Os processos de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de programas de Residência em Área Profissional da Saúde em trâmite na data de publicação desta Resolução obedecerão às disposições neles contidas, aproveitando-se os atos já praticados.

Art. 37. A instituição proponente responsável pela oferta de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde entre 30/06/2005 e 31/05/2010 e que não possui cadastro no SisCNRMS deverá solicitar junto à CNRMS a validação dos certificados de conclusão emitidos no período.

Art. 38. A instituição proponente responsável pela oferta de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde não cadastrado no SisCNRMS entre 31/05/2010 e a data de publicação desta Resolução poderão ser analisados pela CNRMS, a pedido da instituição, a fim de que o programa seja incluído no sistema e os correspondentes certificados validados.

Parágrafo único. A CNRMS examinará o pedido, justificado, com base na razoabilidade.

Art. 39. O pedido de validação de certificado de conclusão de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante da responsabilidade da instituição pelo Programa;

II - edital de seleção do Programa;

III - relação dos candidatos aprovados e matriculados no Programa;

IV - regimento interno do Programa;

V - matriz curricular do Programa;



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

VI - descrição do cronograma de trabalho nos cenários de prática; e

VII - relação dos egressos do Programa.

Art. 40. Reconhecer-se-ão os Programas cujos cadastros no SisCNRMS estiverem completos até a data da publicação desta Resolução.

§ 1º Todos os Programas cadastrados até a data da publicação desta Resolução serão avaliados no prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Poderão ser solicitados documentos adicionais, diferentes dos estabelecidos no art. 16, para fins de reconhecimento dos Programas de Residência que cumpram o requisito do *caput* deste artigo.

Art. 41. As instituições que possuam programas reconhecidos, nos termos dessa Resolução, consideram-se credenciadas.

§ 1º A validade o credenciamento das instituições referidas no *caput* é de 2 anos, para essa primeira investidura.

§ 2º O pedido de credenciamento das instituições referidas no *caput* deverá ocorrer até o final do primeiro ano de validade do ato, apresentando os documentos e informações necessárias de acordo com Resolução específica da CNRMS.

Art. 42. Os casos omissos serão deliberados pela CNRMS.

PAULO SPELLER

Presidente da Comissão

(DOU nº 222, segunda-feira, 17 de novembro de 2014, Seção 1 Páginas 12/13)



Emitido em 07/08/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 988/2025 - PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/08/2025 10:17)

CAMILA GONÇALVES RODRIGUES

*Agente Universitário
PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)
Matrícula: 257823001*

(Assinado digitalmente em 07/08/2025 10:18)

MARIA INES PAROLIN ALMEIDA

*DIRETORA DE GESTÃO DE PROGRAMAS LATO SENSU
PLC-FALCAS (11.01.18.02.02)
Matrícula: 83248001*

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **988**, ano: **2025**,
tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **07/08/2025** e o código de verificação:
8b3d791825



OFÍCIO Nº 2521/2025 - PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 07 de agosto de 2025.

A Sra.

Cristhiane Santana de Souza

Assessora Especial de Normas dos Órgãos Colegiados

Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT

Prezada Senhora,

Após cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o processo sob o processo: 23065.006642/2025-20, que foi instruído com o objetivo tornar vigente o regimento para regulamentar a Comissão de Residências Multiprofissional - COREMU, como segue ao processo portaria de Designação e no corpo de ofício encontra-se as legislações vigentes onde rege esta comissão. O processo se encontra disponível para apreciação dos Conselhos Superiores.

* Resolução nº 2, de 04 de maio de 2010 - Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde;

* Resolução CNRMS nº7, de 13 de Novembro de 2014 - Regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde;

* Portaria nº 1653 / 2025 - PRPPG - Designa membros para compor a Comissão das Residências Multiprofissionais em Saúde e Residências em Área Profissional da Saúde - (C O R E M U) ;

* Ata nº001/2025 da Reunião Ordinária da Diretoria de Gestão de Cursos Lato Sensu/PRPPG/UNEMAT.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos agradecendo a atenção dispensada e enviando votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 07/08/2025 10:17)

CAMILA GONÇALVES RODRIGUES

*Agente Universitário
PRPPG-SLTS (11.01.27.13.01)
Matrícula: 257823001*

(Assinado digitalmente em 07/08/2025 10:18)

MARIA INES PAROLIN ALMEIDA

*DIRETORA DE GESTÃO DE PROGRAMAS LATO SENSU
PLC-FALCAS (11.01.18.02.02)
Matrícula: 83248001*

Processo Associado: 23065.006642/2025-20

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
2521, ano: **2025**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **07/08/2025** e o código de verificação: **ab6c3e49e2**



RESOLUÇÃO Nº 011/2025 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Dispõe sobre o regimento da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Aberto Reyes Maldonado – UNEMAT, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 10, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR); e considerando:

- Resolução nº 2, de 04 de maio de 2010 - Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde;

- Resolução CNRMS nº7, de 13 de Novembro de 2014 - Regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde;

- Portaria nº 1.653 / 2025 - PRPPG - Designa membros para compor a Comissão das Residências Multiprofissionais em Saúde e Residências em Área Profissional da Saúde - (COREMU);

- Ata nº001/2025 da Reunião Ordinária da Diretoria de Gestão de Cursos *Lato Sensu*/PRPPG/UNEMAT.

Processo nº 23065.006642/2025-20 e Ofício nº 2.521/2025-PRPPG,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar o regimento da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade do Estado de Mato Grosso. como segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regimento disciplina a organização, as finalidades, a composição, as competências, o funcionamento, a avaliação e a supervisão da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade do Estado de Mato Grosso (COREMU/UNEMAT), bem como dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" (UNEMAT).

Art. 3º A COREMU é o órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo da UNEMAT, instituído nos termos da Lei nº 11.129/2005 e da Resolução CNRMS nº 2/2010, vinculado à Reitoria, com articulação direta com as pró-reitorias, institutos, faculdades e unidades acadêmicas e administrativas da instituição.

Art. 4º Compete à COREMU:

I. Coordenar, organizar e supervisionar os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;



- II. Deliberar sobre os Projetos Pedagógicos e suas alterações;
- III. Solicitar credenciamento e credenciamento de Programas junto à CNRMS e à PRPPG/UNEMAT;
- IV. Definir diretrizes e conduzir os processos seletivos para ingresso nos Programas;
- V. Deliberar sobre matrículas, trancamentos, transferências e desligamentos;
- VI. Aprovar o número de vagas;
- VII. Coordenar a certificação dos residentes;
- VIII. Estimular a qualificação de tutores e preceptores;
- IX. Propor normas complementares e garantir a legalidade dos atos da COREMU;
- X. Manter comunicação e tramitação de processos com a CNRMS e órgãos internos.

Art. 5º A COREMU será composta por:

- I. Coordenador(a) Geral e Vice-Coordenador(a);
- II. Coordenadores(as) dos Programas de Residência;
- III. um representante dos Tutores de cada programa;
- IV. um representante dos Preceptores de cada programa;
- V. um representante dos Residentes de cada programa;
- VI. Representantes do corpo docente e das áreas profissionais envolvidas;
- VII. um representante de cada instituição executora conveniada;
- VIII. um representante da gestão institucional indicado pela Reitoria.

§1º Os representantes serão escolhidos por eleição ou indicação, conforme edital próprio, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

§2º A COREMU garantirá, sempre que possível, a representação paritária entre os segmentos e a multiprofissionalidade dos membros.

Art. 6º Compete ao(à) Coordenador(a) da COREMU:

- I. Convocar e presidir as reuniões da COREMU;
- II. Representar a COREMU junto à Reitoria e órgãos externos;
- III. Executar e acompanhar as deliberações da COREMU;
- IV. Acompanhar a execução dos programas;
- V. Encaminhar relatórios à CNRMS e órgãos competentes.

Art. 7º A COREMU reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) ou da maioria absoluta dos membros.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo de metade mais um.



Art. 9º As reuniões serão registradas em atas e disponibilizadas em ambiente institucional da UNEMAT.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Art. 10 Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, na forma de curso de especialização, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração de 24 (vinte e quatro) meses e possui o objetivo de qualificar profissionais de áreas diversificadas em saúde para atuação e intervenção eficaz na comunidade.

§1º São fundamentados nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à formação interprofissional, crítica, reflexiva e integral no cuidado à saúde.

§2º Consideram a realidade epidemiológica, a composição das equipes e a capacidade técnico-assistencial dos serviços.

§3º Promovem a integração ensino-serviço-comunidade e ensino-pesquisa-extensão.

§4º Devem adotar estratégias de descentralização, regionalização e avaliação formativa com participação ativa dos profissionais.

Art. 11 Cada Programa deverá contar com estrutura interna composta por Coordenador(a), Vice-Coordenador(a), Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), tutores, preceptores e residentes.

Art. 12 O NDAE é composto por representantes dos docentes, tutores e preceptores, e tem por função planejar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico do Programa, propondo ajustes e integrando ensino, serviço, pesquisa e extensão.

Art. 13 Ao Coordenador do Programa compete a gestão pedagógica e administrativa, articulando atividades entre os cenários de prática e garantindo a implementação do Projeto Pedagógico. Deve ter, no mínimo, titulação de mestre e, preferencialmente, ser docente efetivo da UNEMAT.

Art. 14 Ao Vice-Coordenador cabe apoiar e substituir o Coordenador em suas ausências, colaborando com a gestão do Programa.

Art. 15 Ao Tutor compete a orientação acadêmica, articulação entre saberes e práticas, supervisão do processo ensino-aprendizagem, apoio a atividades científicas e participação na seleção e avaliação dos residentes, sendo suas atribuições:

I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço e ensino-pesquisa-extensão.

II. Realizar encontros periódicos com preceptores e residentes.



científicas.

III. Assessorar a participação do Programa em atividades científicas.

IV. Participar do processo de seleção e avaliação dos residentes.

V. Avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizado.

Parágrafo Único O Tutor deve possuir titulação mínima de mestre e, preferencialmente, experiência profissional de pelo menos 3 anos.

Art. 16 Ao Preceptor cabe supervisionar diretamente as atividades práticas dos residentes nos serviços de saúde, sendo suas atribuições:

I. Ser da mesma área do(s) residente(s) sob sua supervisão, e estar presente no cenário de prática, salvo exceções para atividades generalistas.

II. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s).

III. Orientar e acompanhar o plano de atividades teórico-práticas e práticas do(s) residente(s).

IV. Elaborar escalas de plantões e férias.

V. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde e outros.

VI. Participar de atividades de pesquisa e projetos de intervenção.

VII. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes.

VIII. Participar da elaboração de relatórios periódicos e do processo avaliativo dos residentes.

IX. Capacitar o(s) residente(s) por meio de instruções formais.

X. Orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência junto a seus orientandos.

XI. Escolher a banca examinadora dos TCR sob sua orientação (em conjunto com os residentes sob sua supervisão).

XII. Estabelecer a data de apresentação dos TCR sob sua supervisão, assim como preside o protocolo de apresentação).

Parágrafo Único O Preceptor deve ser profissional da área com, no mínimo, especialização, preferencialmente da mesma área do residente, e assumir papel formador e avaliador no cotidiano dos serviços.

Art. 17 Ao profissional de saúde residente compete:

I. Dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

II. Conhecer o PP, atua de acordo com suas diretrizes e empenha-se como articulador de alternativas inovadoras;

III. Ser corresponsável pelo processo de formação e integrações ensino-serviço e ensino-pesquisa-extensão;

IV. Conduz-se com comportamento ético perante a comunidade, usuários, corpo docente, discente e técnico-administrativo;

V. Cumprir com pontualidade e assiduidade as atividades;



- VI. Integrar-se às diversas áreas profissionais, à equipe dos serviços de saúde e à comunidade;
- VII. Zelar pelo patrimônio institucional;
- VIII. Participar de comissões ou reuniões quando solicitado;
- IX. Manter-se atualizado sobre a regulamentação da residência;
- X. Participar da avaliação da implementação do PP.

Seção I Do Regime Didático-Pedagógico

Art. 18 O ingresso nos Programas dar-se-á por meio de processo seletivo público, regido por edital específico, com ampla divulgação, que poderá conter prova escrita, prática, entrevista e análise de currículo.

Art. 19 A matrícula será efetivada mediante apresentação da documentação exigida, incluindo diploma de graduação, registro no conselho profissional e assinatura de Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva.

Art. 20 A avaliação do residente será contínua, formativa e somativa, abrangendo conhecimentos, habilidades e atitudes, com nota mínima de 7,0 (sete) e frequência obrigatória de 85% nas atividades teóricas e 100% nas práticas, com necessidade de reposição de faltas práticas justificadas.

Seção II Dos Direitos, Deveres e Regime Disciplinar

Art. 21 São direitos do residente:

- I. Receber bolsa conforme legislação federal;
- II. Férias de 30 dias por ano;
- III. Licenças, conforme legislação vigente;

Parágrafo Único Afastamentos implicam prorrogação do Programa para cumprimento da carga horária.

Art. 22 São deveres do residente:

- I. Cumprir a carga horária e atividades previstas;
- II. Manter conduta ética e profissional;
- III. Dedicar-se exclusivamente ao Programa;
- IV. Zelar pelo patrimônio institucional;
- V. Usar trajes adequados e crachá de identificação institucional;
- VI. Reportar aos preceptores e tutores quaisquer irregularidades ou dificuldades encontradas;
- VII. Firmar Termo de Compromisso;
- VIII. Apresentar o certificado de conclusão de curso de graduação (reconhecido pelo MEC). O não cumprimento pode acarretar em cancelamento de matrícula, exclusão do programa e ressarcimento à União;



IX. Comunicar imediatamente desistência ao Coordenador do Programa e formalizá-la à COREMU para medidas administrativas (o não cumprimento pode resultar em ressarcimento à União);

X. Manter postura ética com colegas, profissionais e usuários;

XI. Cumprir as atividades designadas por tutores e preceptores;

XII. Cumprir rigorosamente os horários;

XIII. Observar o Código de Ética da profissão, resguardando sigilo;

XIV. Comparecer a todas as reuniões convocadas;

XV. Cumprir as disposições regulamentares da COREMU e de cada serviço;

XVI. Prestar colaboração ao serviço em emergências;

XVII. Informar irregularidades ao coordenador, tutores e preceptores;

XVIII. Assinar diariamente a ficha de presença;

XIX. Comunicar doença ou gestação com atestado médico.

Seção III Do Regime Disciplinar

Art. 23 Os residentes ficam sujeitos ao Regime Disciplinar Discente – RDD, instituído pela Resolução nº 037/2024-CONEPE.

Seção IV Do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR)

Art. 24 Para a conclusão do Programa de Residência é requisito obrigatório parcial a elaboração, apresentação e aprovação de um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), produção escrita correspondente ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) previsto pela Resolução nº 012/2021-CONEPE em seu capítulo VII.

I. O tema do TCR será definido pelo residente em conjunto com um professor orientador, que deverá ter, no mínimo, o título de mestre. Projetos que envolvam seres humanos deverão ser submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/UNEMAT).

II. A avaliação do TCR será realizada por uma banca examinadora composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros, todos com titulação mínima de mestre.

III. O prazo para a entrega da versão final do TCR à banca é de, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento das atividades pedagógicas do Programa. O residente que não cumprir o prazo ficará em pendência, recebendo o certificado apenas após a regularização.

IV. A versão final do TCR, com as devidas correções, deverá ser apresentada à Coordenação do Programa e à COREMU, em formato digital e/ou impresso.

V. TCR pode contar com a participação de um co-orientador (preferencialmente preceptor), escolhido pelo residente em conformidade com o orientador.



Seção V Da Conclusão e Certificação

- Art. 25** Fará jus ao certificado o residente que:
- I. Cumprir integralmente a carga horária e estrutura curricular;
 - II. For aprovado nas avaliações;
 - III. Tiver seu TCR aprovado e entregue em versão final.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

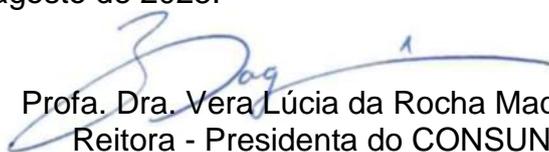
Art. 26 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta da COREMU e homologada pelo CONEPE.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU, observando a legislação vigente.

Art. 28 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 08 de agosto de 2025.


Profa. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Reitora - Presidenta do CONSUNI



Emitido em 2025

CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 97/2025 - REITORIA-ASSOC (11.01.30)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/08/2025 11:16)

TARLEI CARDENA DOS SANTOS

Agente Universitário

REITORIA-ASSOC (11.01.30)

Matrícula: 346414001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **97**, ano: **2025**, tipo: **CÓPIA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **11/08/2025** e o código de verificação: **83198f1cb9**